PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas, juros de mora e correção monetária, os débitos constituídos até 30 de outubro de 1991, de acordo com o seguinte critério:

I - do primeiro até o último dia de vigência desta Lei:

a) dispensa de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora;

b) dispensa de 30% (trinta por cento) da correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, expirando-se a sua validade em 31 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido e está protocolado no livro n.º 03 sob n.º 5212 à fls. 133 Secretaria da CM 18 / 12 / 1991